

**ATA DA SESSÃO DA FASE DE LANCES E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/DIV - PP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2020/DIV - PP

Objeto: Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Cariré/Ce.

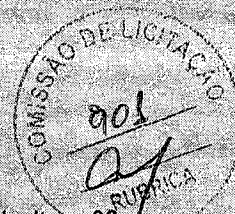
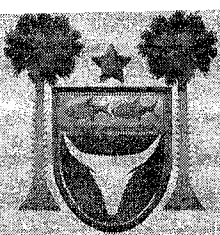
Data da abertura: 04 de Fevereiro de 2020

Horário: 09:00 h.

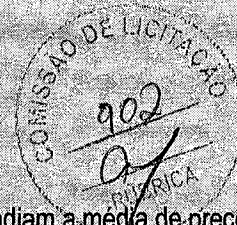
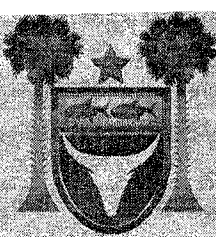
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

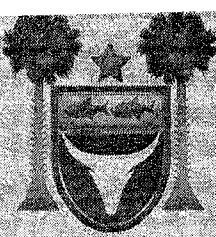
Aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2020 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 064/2019 de 10 de Julho de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Francisco Carlos Epaminondas Silva, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/DIV - PP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Cariré/Ce, que tem como licitantes participantes as empresas e seus respectivos representantes presentes: **01 - Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pela Sra. Cristiany David Marques Alves, inscrita no CPF sob o nº 864.592.103-06. **02 - Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336 - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato sem representante. **03 - Francisco Anderson Lúcio 05880849309 - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.648.829/0001-87, neste ato sem representante. **04 - G. M. da Silva Rosa Serviços e Eventos - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.599.818/0001-09, neste ato sem representante. **05 - Gis Miudezas Ltda - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32, neste ato representada pelo Sr. André Sousa Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 046.632.363-83. **06 - Jadson Moreira Taumaturgo - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato sem representante. **07 - Manoel Henrique Boto Rodrigues 60326466371 - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.786.375/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Manoel Henrique Boto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 603.264.663-71. **08 - Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385 - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.029.176/0001-37, neste ato sem representante. **09 - Nutrimesc Comércio e Serviços EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.596.960/0001-10, neste ato sem representante. **10 - Rilami Ferreira da Silva - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.601.949/0001-30, neste ato sem representante. **11 - Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Francisco Filinto Santos Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 787.556.893-53. **12 - Sigma Serviços, Locações e Eventos EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17, neste ato sem representante. **13 - T J M Paula - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.593.626/0001-06, neste ato sem representante. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que a proposta da empresa **Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385 - ME** se encontra DESCLASSIFICADA devido a mesma não ter cotado as marcas dos itens em sua proposta não atendendo as exigências do edital. A Pregoeira informa ainda que as demais propostas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS, fazendo uma ressalva somente na proposta da empresa que cotou o item 41, mas que na proposta constava ordenado como item 01, sendo feita a correção pela Pregoeira e ficando válida a sua proposta. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarar em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referência deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente



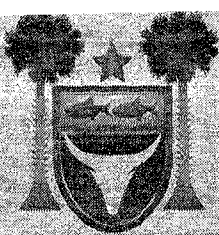
HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 05 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 06 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,18 (dezoito centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,18 (dezoito centavos de real)** a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real)**. A Sra.



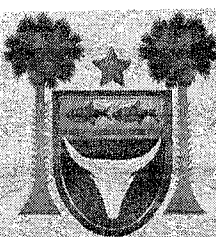
Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,00 (dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,00 (dois reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 9,00 (nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 9,00 (nove reais)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços



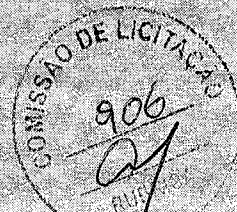
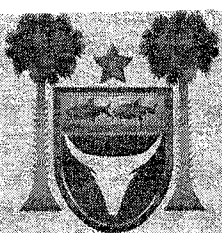
disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 10,00 (dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 10,00 (dez reais)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste



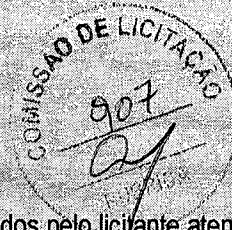
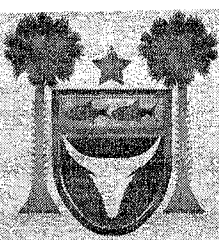
processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 27, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,17 (dezessete centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,17 (dezessete centavos de real)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Nutrimesc Comércio e Serviços EIRELI - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos)** a empresa **Nutrimesc Comércio e Serviços EIRELI - EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 32 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de**



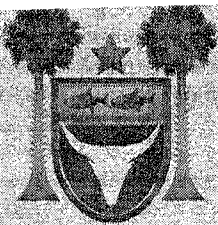
Limpeza e Papel Ltda. - EPP com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 35, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 36, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 37, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 38, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 39, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como



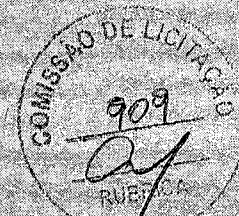
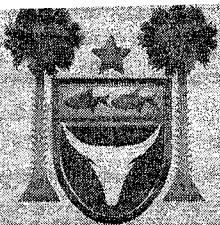
vencedor do Item 40, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 42, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 43, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 44, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 46, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 47, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove**



centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 48, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 49, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 50, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 51, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 52, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 53, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 54, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 55, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já



considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 56, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 57, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 15,00 (quinze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 58, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 15,00 (quinze reais)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 59 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 59, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos)** a empresa **Gis Miudezas Ltda - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 60 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,09 (um real e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 60, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,09 (um real e nove centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 61 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 61, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 62 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 62, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 63 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de



referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 63, com o menor valor unitário registrado de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) a empresa Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo todos os presentes respondidos que não havia nada a constar. Em seguida a Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos lotes, que houveram lances, enviassem em até 02 (dois) dias as propostas devidamente ajustadas para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. A pregoeira faz constar em Ata que o representante da empresa Manoel Henrique Boto Rodrigues 60326466371 - ME se ausentou da sessão e não retornou para a conclusão dos trabalhos e assinatura da ata. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 04 de Fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP CNPJ: 12.337.358/0001-93	<i>Christian Alaciel Marques dos</i>
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336 - ME CNPJ: 28.487.732/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Anderson Lúcio 05880849309 - ME CNPJ: 29.648.829/0001-87	SEM REPRESENTANTE
- G. M. da Silva Rosa Serviços e Eventos - ME CNPJ: 19.599.818/0001-09	SEM REPRESENTANTE
- Gis Miudezas Ltda - EPP CNPJ: 01.432.182/0001-32	<i>Anche Jacob Rodrigues</i>
- Jadson Moreira Taumaturgo - EPP CNPJ: 11.049.892/0001-31	SEM REPRESENTANTE
- Manoel Henrique Boto Rodrigues 60326466371 - ME CNPJ: 31.786.375/0001-52	AUSENTE
- Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385 - ME CNPJ: 30.029.176/0001-37	SEM REPRESENTANTE
- Nutrimesc Comércio e Serviços EIRELI - EPP CNPJ: 10.596.960/0001-10	SEM REPRESENTANTE
- Rilami Ferreira da Silva - ME CNPJ: 26.601.949/0001-30	SEM REPRESENTANTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes - ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	<i>Sávio Duarte do Couto Guedes</i>
- Sigma Serviços, Locações e Eventos EIRELI - ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	SEM REPRESENTANTE
- T J M Paula - EPP CNPJ: 07.593.626/0001-06	SEM REPRESENTANTE